



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1950, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
SIDROLÂNDIA - MS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Sidrolândia para exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

*Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone: (67) 3272-7400 - Fax: (67) 3272-7420  
SIDROLÂNDIA/MATO GROSSO DO SUL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Sidrolândia para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 181.640.000,00 (cento oitenta um milhões, seiscentos quarenta mil reais), e fixa a despesa no valor de R\$ 180.028.000,00 (cento e oitenta milhões e vinte oito mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 113.789.000,00 (cento e treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 66.239.000,00 (sessenta e seis milhões, duzentos trinta e nove mil reais).

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

**Art. 4º** Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

**Art. 5º** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>180.782.000,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	21.807.000,00
Receita de Contribuições	6.277.000,00
Receita Patrimonial	7.450.000,00
Receita de Serviços	107.000,00
Transferência Correntes	145.090.000,00
Outras Transferências Correntes	51.000,00
<b>2. Receitas Correntes Intraorçamentaria</b>	<b>8.802.000,00</b>
Contribuições	8.802.000,00
<b>3. Receita de Capital</b>	<b>8.260.000,00</b>
Transferência de Capital	8.260.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>- 16.204.000,00</b>
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 16.204.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>181.640.000,00</b>

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	150.413.500,00
Despesa de Capital	13.983.500,00
Reserva de Contingência	15.631.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.028.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	6.700.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização	4.597.000,00
Procuradoria Geral do Município	344.000,00
Controladoria Geral do Município	115.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda, tributos e Gestão Estratégica	24.710.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	6.186.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	515.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2.172.000,00
Secretaria Municipal de Educação	60.161.000,00
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	702.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	13.223.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	39.153.000,00
Instituto de Previdência do Serv. Pub. Mun. De Sidrolândia - PREVILÂNDIA	20.900.000,00
Fundação Municipal Indígena	550.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.028.000,00</b>

**DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	6.700.000,00
Prefeitura Municipal de Sidrolândia	71.467.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.186.000,00

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Fundo Municipal de Investimento Social	605.000,00
Fundo Municipal de Saúde	39.153.000,00
FUNDEB	34.000.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	390.000,00
Fundo Municipal de Apoio Desenvolvimento Cultura	9.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS	22.000,00
Instituto Municipal de Previdência Social	20.900.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	602.000,00
Fundo Municipal de Turismo	7.000,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	5.000,00
Fundação Municipal de Cultura de Sidrolândia	355.000,00
Fundação Municipal Indígena	550.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO	76.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.028.000,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os seguintes créditos orçamentários:

a. (Vetado).

b. (Vetado).

c. (Vetado).

d. (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

**Art. 7º** Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 8º** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 9º** Integram esta Lei os documentos relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº. 54 de 14 de dezembro de 2016.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Sidrolândia - MS, 26 de dezembro de 2018.

**DI. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1950, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL 1950, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Sidrolândia para exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Sidrolândia para o exercício financeiro de 2019, estima a receita em R\$ 181.640.000,00 (cento oitenta um milhões, seiscentos quarenta mil reais), e fixa a despesa no valor de R\$ 180.028.000,00 (cento e oitenta milhões e vinte oito mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 113.789.000,00 (cento e treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 66.239.000,00 (sessenta e seis milhões, duzentos trinta e nove mil reais).

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

**Art. 4º** Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

**Art. 5º** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>180.782.000,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	21.807.000,00
Receita de Contribuições	6.277.000,00
Receita Patrimonial	7.450.000,00
Receita de Serviços	107.000,00



Transferência Correntes	145.090.000,00
Outras Transferências Correntes	51.000,00
<b>2. Receitas Correntes Intraorçamentaria</b>	<b>8.802.000,00</b>
Contribuições	8.802.000,00
<b>3. Receita de Capital</b>	<b>8.260.000,00</b>
Transferência de Capital	8.260.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>- 16.204.000,00</b>
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 16.204.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>181.640.000,00</b>

### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	150.413.500,00
Despesa de Capital	13.983.500,00
Reserva de Contingência	15.631.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.028.000,00</b>

### DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	6.700.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização	4.597.000,00
Procuradoria Geral do Município	344.000,00
Controladoria Geral do Município	115.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda, tributos e Gestão Estratégica	24.710.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	6.186.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	515.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2.172.000,00
Secretaria Municipal de Educação	60.161.000,00
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	702.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	13.223.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	39.153.000,00
Instituto de Previdência do Serv. Pub. Mun. De Sidrolândia – PREVILÂNDIA	20.900.000,00
Fundação Municipal Indígena	550.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.028.000,00</b>

### DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	6.700.000,00
Prefeitura Municipal de Sidrolândia	71.467.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.186.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	605.000,00
Fundo Municipal de Saúde	39.153.000,00
FUNDEB	34.000.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	390.000,00
Fundo Municipal de Apoio Desenvolvimento Cultura	9.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS	22.000,00
Instituto Municipal de Previdência Social	20.900.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	602.000,00
Fundo Municipal de Turismo	7.000,00

Fundo Municipal de Direito do Idoso	5.000,00
Fundação Municipal de Cultura de Sidrolândia	355.000,00
Fundação Municipal Indígena	550.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO	76.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.028.000,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**II** - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

**§ 1º** Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os seguintes créditos orçamentários:

a. (Vetado).

b. (Vetado).

c. (Vetado).

d. (Vetado).

**§ 2º** (Vetado).

**§ 3º** (Vetado).

**Art. 7º** Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 8º** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 9º** Integram esta Lei os documentos relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº. 54 de 14 de dezembro de 2016.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**Sidrolândia – MS, 26 de dezembro de 2018.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo

**Código Identificador:CA4F8779**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/12/2018. Edição 2256

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>